

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 025/2019

PREGÃO Nº - 034/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 053/2019

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE , pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADO: BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME, situada na Rua Pio XII, nº 90, Vila Romana, CEP: 35.500-621 - Município de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ Nº 18.007.936/0001-00, e possuindo inscrição estadual sob o nº002938658.00-04, neste ato representada pelo Proprietário, Senhor Júlio César Pinto Botelho, residente na Rua Pio XII, nº 90, Vila Romana, CEP: 35.500-621 - Município de Divinópolis/MG, portador da carteira de identidade 11.322.786, emitido pelo SSP-MG e sob o cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº 052.651.756-52.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de arbitragem do campeonato Municipal Rural de Futebol de Campo e Society, neste Município, no período de (14/07/2019 à 31/12/2019 aproximadamente) - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se na assinatura do contrato com término previsto para o dia para o dia 31(trinta e um) de dezembro de dois mil e dezenove, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças do Município de São Sebastião do Oeste, por processo legal, em três parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no importe de 30% (trinta) por cento do valor total, após a realização de 30% (trinta) por cento dos jogos, a 2ª (segunda) parcela no importe de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato após a realização de 60% (sessenta) por cento dos jogos e a 3ª (terceira) parcela no importe de 40% (quarenta) por cento após o término dos Campeonatos. A comprovação da prestação dos serviços será efetivada mediante apresentação da súmula dos jogos e notas fiscais.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme o item anterior.

3.3 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

3.4 O CONTRATADO deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

3.4.1 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

3.5 O CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 executar os serviços especificados na cláusula primeira.

4.2 assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos propostos DO CONTRATANTE.

4.3 inscrição na Liga Municipal de Desportos;

4.4 arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, despesas com transportes, alimentação, estadia e impostos referente a execução destes serviços;

4.5 confeccionar o regulamento e tabela de jogos;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;

5.2 monitorar os serviços ;



5.3 efetuar a publicação junto a imprensa oficial

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL

6.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 053/2019, modalidade Pregão nº- 034/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL

7.1 O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago em três parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no importe de 30% (trinta) por cento do valor total, após a realização de 30% (trinta) por cento dos jogos, a 2ª (segunda) parcela no importe de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato após a realização de 60% (sessenta) por cento dos jogos e a 3ª (terceira) parcela no importe de 40% (quarenta) por cento após o término dos Campeonatos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º - **02.13.01.27.812.2701.2054-3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O valor pactuado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- 10.1.1 Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- 10.1.2 Desvie-se das especificações;
- 10.1.3 Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- 10.1.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2 O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais


Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

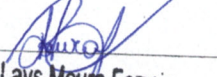
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 12 de julho de 2019.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal – CONTRATANTE
CPF nº 040.065.528-40


Jairo Lora Linto Botelho
HOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS
E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ N° 18.007.936/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  **César Beirigo** _____ CPF _____
Matricula 2528

2  _____ CPF _____
Raphaela Lays Moura Ferreira
Matricula 2527

De acordo
Dra. Alessandra Aparecida Silva Santos
OAB/MG 111.437